



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, POUSO ALEGRE / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

IN Nº3/2021/CADEE/DEX/PROEX/IFSULDEMINAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2021

Dispõe sobre a autorização da realização do estágio supervisionado obrigatório no dia e horário regular de aulas, exclusivamente, durante a realização de atividades assíncronas.

As Pró-reitorias de Ensino (PROEN), de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPI) e de Extensão (PROEX), em conjunto com as Diretorias de Desenvolvimento Educacional (DDEs) e Diretorias de Ensino (DENS) dos campi do IFSULDEMINAS,

Considerando a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes e altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

Considerando a Instrução Normativa SGP/ME nº 213, de 17 de dezembro de 2019, que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a Instrução Normativa nº 01, de 12 de abril de 2021, que estabelece sobre a organização didática do Programa Emergencial de Ensino Remoto no IFSULDEMINAS, em virtude da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus disease 2019 (COVID-19).

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 15 de abril de 2021, que dispõe sobre as normatizações que substitui a Instrução Normativa nº 12, de 8 de agosto de 2020, em relação à oferta, excepcional, de estágio supervisionado no período de substituição das atividades letivas presenciais por atividades remotas, durante o calendário acadêmico 2020, em virtude do Coronavírus (COVID-19), resolve:

Art. 1º. Autorizar que o estágio supervisionado obrigatório possa ser realizado em dia e horário regular de aulas, exclusivamente, durante a realização de atividades assíncronas.

§ 1º. A autorização de que trata o caput deverá ser concedida, preferencialmente, aos estudantes matriculados no último ano, cabendo análise do Colegiado de Curso conforme previsão do art. 2º.

§ 2º. A autorização de que trata o caput é uma excepcionalidade, sendo autorizada apenas no período que perdurar a condição de pandemia de saúde pública decorrente do Coronavírus disease 2019 (COVID-19).

§ 3º. O estudante deverá estar ciente de que precisará participar das atividades assíncronas (avaliativas ou não), não estando dispensado de participar das atividades sob a justificativa de ter agendado previamente atividades do estágio.

I. O estudante deverá se comprometer com a realização das atividades síncronas e assíncronas solicitadas nas disciplinas, sendo que o desenvolvimento do estágio não poderá ser utilizado como justificativa para atrasos ou a não participação nas atividades.

§ 4º. O professor deverá manter atualizado o Guia de Estudos ou outro instrumento adotado pelo campus para comunicação e orientação pedagógica aos estudantes.

I. O prazo para agendamento das atividades avaliativas síncronas obedecerá ao que for definido no regulamento institucional interno do campus, conforme define o art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2021;

II. O prazo para agendamento de aulas síncronas está atrelado à autonomia didático-pedagógica do professor ou a outro regulamento institucional interno do campus.

Art. 2º. Não será autorizada a realização do estágio não obrigatório (remunerado) no horário regular de aulas, independente se a atividade acadêmica for assíncrona.

I. A vedação do § 4º justifica-se pelo fato do estágio não obrigatório (remunerado) não compor os requisitos mínimos exigidos para conclusão do curso.

§ 1º. É expressamente proibido que o estágio supervisionado obrigatório seja realizado durante as atividades síncronas, sob pena de descumprimento da Lei nº 11.788/2008, Instrução Normativa nº 213/2019 e as demais resoluções institucionais.

Art. 3º. O Colegiado de Curso tem autonomia para decidir se permitirá que o estágio supervisionado obrigatório possa ser realizado durante o horário regular de aulas, conforme define o art. 1º.

§ 1º. Na análise, o Colegiado de Curso deverá considerar a efetividade do processo pedagógico, a forma de organização interna das aulas, a natureza do estágio e as condições para sua realização.

§ 2º. O Colegiado de Curso poderá suspender a autorização para realização do estágio durante o horário regular de aulas quando for verificado que a sua realização esteja ocasionando prejuízos ao processo pedagógico:

- I. Dificuldades na organização do curso para o agendamento de aulas/atividades síncronas;
- II. Dificuldades apresentadas na conciliação do estágio efetivado pela pouca participação do estudante nas atividades síncronas ou assíncronas.
- III. Outros critérios que o Colegiado de Curso deliberar.

§ 3º. Caso o Colegiado de Curso suspenda a autorização para a realização do estágio durante o horário regular de aulas, não sendo possível que o estágio seja desenvolvido em horário extra-aula, o termo de compromisso de estágio deverá ser rescindido.

I. Poderá haver o aproveitamento da carga horária de estágio realizada antes da rescisão.

Art. 4º. O estudante estará limitado à realização do estágio ao máximo de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme definição da Lei nº 11.788/2008, Instrução Normativa nº 213/2019 e as demais resoluções institucionais.

Art. 5º. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos conjuntamente pelas Pró-Reitorias de Extensão (PROEX) e Ensino (PROEN).

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com validade até o final do ano letivo de 2021, conforme Resolução do Conselho Superior nº 102, de 25 de março de 2021, que trata dos calendários acadêmico do IFSULDEMINAS, ou até manifestação das autoridades sanitárias locais e/ou do Ministério da Educação (MEC)/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC).

Documento assinado eletronicamente por:

- Bruno Amarante Couto Rezende, DIRETOR - CD4 - TCO - DDE, em 10/06/2021 15:01:42.
- Rafael Felipe Coelho Neves, DIRETOR - SUB-CHEFIA - PCS - DDE, em 10/06/2021 14:10:56.
- Mara Aparecida Pereira de Avila, DIRETOR - CD3 - IFS - DDE-INC, em 09/06/2021 19:09:45.
- Bruna Barbara Santos Bordini, DIRETOR - CD4 - PAS - DDE, em 09/06/2021 19:04:42.
- Alexandre Fieno da Silva, DIRETOR - CD4 - POA - DDE, em 09/06/2021 17:06:51.
- Aline Manke Nachtigall, DIRETOR - CD3 - MCH - MCH-DDE, em 09/06/2021 15:47:12.
- Luiz Gustavo de Mello, DIRETOR - CD4 - CDM - DDE, em 09/06/2021 15:24:31.
- Hugo Baldan Junior, DIRETOR - DIRETOR - MUZ - DE-MUZ, em 09/06/2021 14:41:35.
- Cleber Avila Barbosa, PRO-REITOR - CD2 - IFSULDEMINAS - PROEX, em 09/06/2021 14:35:54.
- Sindynara Ferreira, PRO-REITOR - CD2 - IFSULDEMINAS - PPPI, em 09/06/2021 11:56:59.
- Giovane Jose da Silva, PRO-REITOR - CD2 - IFSULDEMINAS - PROEN, em 09/06/2021 11:55:13.
- Alexandre Henrique da Silva, COORDENADOR - FG1 - IFSULDEMINAS - CADEE, em 09/06/2021 11:46:14.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/06/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsulde Minas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 154206
Código de Autenticação: c9b9e70eb8

